

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:824

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que sejam reforçadas com as quantias abaixo designadas as verbas das tabelas de despesa seguintes:

a) Com 4.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 246.º, n.º 3), alínea a), da tabela de despesa vigente da colónia do Cabo Verde, com igual quantia a sair das disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 91.º, n.º 1), alínea a), da mesma tabela;

b) Com 4.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 163.º, n.º 3), alínea a), da tabela de despesa vigente na colónia do S. Tomé e Príncipe, com igual quantia a sair das disponibilidades da verba do capítulo 10.º, artigo 165.º, n.º 11), da mesma tabela;

c) Com 30.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 349.º, n.º 2), 1.ª parcela, da tabela de despesa vigente da colónia de Angola, com igual quantia a sair das disponibilidades da verba do capítulo 10.º, artigo 347.º, n.º 6), alínea c), da mesma tabela;

d) Com 6.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 397.º, n.º 3), alínea a), da tabela de despesa vigente no Estado da Índia, com igual quantia a sair das disponibilidades da verba do capítulo 9.º, artigo 381.º, n.º 1), alínea a), da mesma tabela de despesa;

e) Com 4.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 169.º, n.º 3, alínea a), da tabela de despesa vigente da colónia

de Timor, com igual quantia a sair das disponibilidades da verba do capítulo 5.º, artigo 65.º, n.º 1), alínea a), da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Angola, Índia e Timor.

Ministério das Colónias, 25 de Junho de 1941.—
O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria de 11 de Junho corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério da Economia em vigor no corrente ano económico a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 9.º

Direcção Geral do Comércio

Repartição da Propriedade Industrial

Artigo 194.º — Despesas de comunicações:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» para o n.º 2)

«Telefones» 860\$70

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Junho de 1941.— O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.